

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV

(f) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita

2025

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU - Principal	Crédito presumido	área urbana	R\$ 8.787,05	R\$ 9.084,06	R\$ 9.390,82	Previsão no Código Tributário do Município conforme Lei Complementar nº 01/2002, art. 201. Parágrafo Único
Contribuição de Melhoria-Principal	Crédito presumido	área urbana	R\$ 338,79	R\$ 350,21	R\$ 362,47	Previsão no Código Tributário do Município conforme Lei Complementar nº 01/2002, art. 162. Parágrafo Único
ISS - Principal	Crédito presumido	área comercial	R\$ 6.529,12	R\$ 6.914,28	R\$ 7.156,28	Previsão no Código Tributário do Município conforme Lei Complementar nº 01/2002, art. 203. Parágrafo Único
TOTAL			15.654,96	16.348,55	16.909,57	

Fonte: Betha Sistemas, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - Setor Contábil - 16.08.2024

NOTA:

a) O Código Tributário Municipal, destaca que o calendário para a arrecadação dos impostos IPTU - Principal e ISS - Principal e Taxas correlatas, correspondente a cada Exercício, será fixado, anualmente, por decreto do Poder Executivo sob a ótica dos artigos 201 e 203 em seu parágrafo único da Lei Complementar nº 001/2002.

b) O Parágrafo único dos artigos mencionados acima destaca a renúncia de receita em 10% para os impostos e 20% para a contribuição de melhoria pagos em cota única mediante decreto executivo anual.

Boa Vista do Cadeado - RS, 23 de agosto de 2024.

João Paulo Beltrão dos Santos,
Prefeito Municipal.

Filipe da Silva Barasuol,
Sec. Adm. Planej e Fazenda.

Luana Santos Ribeiro,
Contadora CRC/RS 100434/O.

Fabio da Silva Weischung,
Tec. Contábil CRC/RS 076956-7.

Valdêmio Luiz Pegoraro
Agente Tributário